



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026**

<b>Objeto:</b>	Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço.
<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> .
<b>Período:</b>	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto por 12 (doze) meses.
<b>Recebimento da documentação:</b>	A partir de: 24/04/2026
<b>Data de encerramento:</b>	23/04/2027
<b>Agente de contratação:</b>	Lorena Luiz Moura



## 1 - PREÂMBULO

O Município de Araçuaí, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, através do Agente de contratação, nomeado pela Decreto nº 004/2026 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **24/04/2026 a 23/04/2027**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO OBJETO:** Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço

## 2. - DO OBJETO

**2.1** - Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Rui Barbosa, nº. 26, Bairro: Centro, Araçuaí/MG, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: [www.aracuai.mg.gov.br](http://www.aracuai.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – licitações.

## 3- FINALIDADE

**3.1** - Tem por finalidade o credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço.



## **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araçuaí/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

**4.1.1.** Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

**4.2.** Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

**4.2.1** Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

**4.3.** Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

**4.4.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

**4.5.** Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araçuaí/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

**4.6.** O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

**4.7.** A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

**4.8.** O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

**4.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.



**4.10.** Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

## **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Araçuaí/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

**5.2.1** - O credenciado encaminhará ao Município de Araçuaí/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.3** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

**6.2.** Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Araçuaí/MG.

**6.3.** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Araçuaí/MG.

### **6.4. – DAS VEDAÇÕES:**

**6.4.1.** Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

**6.4.1.1.** Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto deste Credenciamento;

**6.4.1.2.** Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

**6.4.1.3.** Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

**6.4.1.4.** Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**6.4.1.5.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

**6.4.1.6.** Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

**6.4.1.7.** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

**6.4.1.8.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

**6.4.1.9.** Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**6.4.1.10.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

**6.4.2.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

**6.5.** Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços/fornecimentos às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6.6 – DA HABILITAÇÃO**

### **6.6.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades



comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.6.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

I – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.

II – Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive, contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF: 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

III – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da credenciante;

IV - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda municipal do domicílio ou sede da credenciante;

V – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça Federal do Trabalho;

#### **6.6.3 Da Regularidade Econômica Financeira:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**6.6.4 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.**

**6.6.4.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-**



Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

**6.6.5** - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**6.6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**6.6.6.1.** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.7.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a PLATAFORMA DIGITAL LICITAR DIGITAL.

## **6.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - A licitante deverá apresentar Laudo de Inspeção Sanitária do tanque-pipa utilizado para transporte de água potável, emitido por órgão competente ou responsável técnico habilitado, atestando as condições adequadas de higiene, conservação e integridade do reservatório, bem como sua aptidão para o transporte de água destinada ao consumo humano.

II - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido, do caminhão pipa que será utilizado na execução dos serviços.

III - Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida, do motorista responsável pela condução do veículo, em categoria compatível com o tipo de veículo a ser utilizado na execução do serviço.



## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

### **7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos**

**7.1.1.** Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

### **7.2 - Efetivação da Contratação**

**7.2.1.** A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

### **7.3 - Critérios de Habilitação**

**7.3.1.** Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1 -** A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 23 de abril de 2027.

**8.2 -** O Município de Araçuaí/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3 -** O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Araçuaí, localizado na Praça Rui Barbosa nº 26 – Centro / Araçuaí – MG.**

**8.4 -** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **8.3** - representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5 -** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município -



saguão da sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 23/04/2027.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

007.001.20.608.55102108.33903900000 - Ficha: 800 - Fontes: 1500/1720/1708 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento sustentável)

004002.1236155042.044.33903900000 - Ficha: 281 - Fonte: 1500001001 (Secretaria Municipal de Educação)

005001.1012255052.059.33903900000 - Ficha: 405 - Fonte: 150000/1002 (Secretaria Municipal de Saúde)

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



## 14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa encontram-se dispostos no TR e Estudo Técnico Preliminar (anexos I e IV).

## 15- DAS SANÇÕES

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº XXXXX, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.



- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Município de Araçuaí poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**16.2 -** É facultado ao Município de Araçuaí, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.



**16.3** - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Araçuaí, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

**16.4** - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**16.5** - Em caso de atraso na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

**16.6** - A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

**16.7** - Os casos omissos serão analisados pelo Município de Araçuaí, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

**16.8** - Todos quantos participarem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**16.9** - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

**16.10** - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração considerando as necessidades específicas do município.

## **17 - DOS ANEXOS**

**17.1** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar



## **18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Araçuaí, no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**18.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araçuaí/MG, 17 de abril de 2026.

Lorena Luiz Moura  
Agente de Contratação



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

#### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, com vistas à prestação dos serviços conforme a necessidade operacional do Município.

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit/KM	V. Total
01	Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço	KM	250.000	R\$9,90	R\$ 2.475.000,00

#### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, especialmente em localidades onde o sistema regular de abastecimento apresenta limitações operacionais ou se mostra insuficiente para atender plenamente às necessidades da população, sobretudo em períodos de estiagem.



3.2. O município possui extensa área territorial e diversas comunidades rurais dispersas geograficamente, circunstância que dificulta o atendimento contínuo por meio de sistemas convencionais de distribuição de água. Nesse contexto, a Administração Municipal necessita adotar medidas complementares que possibilitem o fornecimento de água potável às famílias residentes nessas localidades, assegurando condições mínimas de subsistência, higiene e saúde pública.

3.3. A disponibilização de caminhão pipa para transporte e distribuição de água constitui medida amplamente utilizada pela Administração Pública para atendimento de demandas dessa natureza, especialmente em regiões sujeitas a períodos de escassez hídrica ou em localidades que ainda não dispõem de infraestrutura permanente de abastecimento.

3.4. Entre os benefícios diretos da contratação destacam-se a ampliação da capacidade operacional do município para atendimento nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde, a garantia de acesso à água potável para consumo humano e a mitigação dos impactos decorrentes da redução da disponibilidade hídrica em determinadas épocas do ano.

3.5. Como benefícios indiretos, a contratação contribui para a melhoria das condições sanitárias da população atendida, para a prevenção de riscos à saúde pública e para o fortalecimento das ações de assistência às comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde promovendo melhores condições de qualidade de vida para os moradores dessas localidades.

3.6. A contratação também se mostra alinhada às ações administrativas voltadas à gestão dos recursos hídricos e ao atendimento das necessidades básicas da população rural, unidades escolares e Unidades de Saúde integrando o conjunto de medidas adotadas pelo município para assegurar o acesso à água potável e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e adequada para atendimento do interesse público, permitindo que a Administração Municipal disponha de estrutura operacional compatível com as demandas relacionadas ao abastecimento de água nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. Diante das alternativas disponíveis no mercado e considerando as necessidades operacionais da Administração Municipal, entende-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público consiste na contratação de prestação de serviços de caminhão pipa destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG.

4.2. A solução envolve a disponibilização de veículo apropriado para o transporte e distribuição de água potável, com capacidade mínima de armazenamento compatível com a demanda operacional do município, devendo o prestador disponibilizar também motorista habilitado e assumir a responsabilidade pela operação do veículo, manutenção, combustível e demais encargos necessários à execução do serviço.



4.3. O serviço deverá contemplar todas as atividades necessárias ao transporte e distribuição de água potável nas localidades indicadas pela Administração, incluindo o deslocamento entre os pontos de captação e as comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde, observando-se as condições operacionais e logísticas necessárias para garantir a regularidade do abastecimento.

4.4. Considerando que o objeto da contratação envolve o transporte de água destinada ao consumo humano, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo que o reservatório utilizado para o transporte da água esteja em condições adequadas de conservação, limpeza e higienização, preservando a qualidade da água distribuída às comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde atendidas.

4.5. A solução adotada busca assegurar maior eficiência na prestação do serviço público, permitindo que a Administração disponha de estrutura operacional adequada para atendimento das comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde, especialmente em períodos de estiagem ou em situações em que o sistema regular de abastecimento não seja suficiente para atender plenamente às necessidades da população.

4.6. Além disso, a contratação da prestação de serviços apresenta vantagens relacionadas à flexibilidade operacional e à racionalização do uso dos recursos públicos, evitando custos associados à aquisição e manutenção de frota própria destinada exclusivamente a essa finalidade, ao mesmo tempo em que garante a continuidade do atendimento nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais e legais suficientes para assegurar o adequado transporte e distribuição de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, garantindo condições de segurança, qualidade sanitária e regularidade na prestação do serviço.

5.2. O serviço deverá ser executado mediante a disponibilização de caminhão pipa apropriado para transporte de água potável, observando, no mínimo, as seguintes características técnicas:

5.2.1. Veículo do tipo caminhão pipa 4x2, em boas condições de funcionamento e conservação, apto à circulação em estradas vicinais e vias rurais.

5.2.2. Potência mínima de 180 (cento e oitenta) cavalos-vapor (cv), garantindo capacidade operacional compatível com as rotas e condições de tráfego existentes nas localidades atendidas.

5.2.3. Sistema de diferencial reduzido, adequado para circulação em terrenos irregulares, aclives, declives e estradas rurais não pavimentadas.

5.2.4. Capacidade mínima de armazenamento de 8.000 (oito mil) litros, em reservatório apropriado para transporte de água destinada ao consumo humano.

5.3. O reservatório utilizado para o transporte da água deverá apresentar condições adequadas de conservação, limpeza e higienização, sendo construído em material apropriado para transporte de água potável e mantido em condições sanitárias que preservem a qualidade da água durante todo o processo de transporte e distribuição.



5.4. A captação da água deverá ocorrer em locais apropriados e autorizados para essa finalidade, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis ao abastecimento de água destinada ao consumo humano.

5.5. A execução dos serviços deverá incluir todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:

5.5.1. Disponibilização de motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a condução do veículo utilizado.

5.5.2. Pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relacionados ao motorista ou demais profissionais eventualmente envolvidos na execução das atividades.

5.5.3. Fornecimento de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários ao funcionamento do veículo.

5.5.4. Realização de manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo sua plena condição de uso durante toda a execução do serviço.

5.5.5. Responsabilidade por eventuais custos relacionados à operação do veículo, inclusive tributos, seguros e demais despesas operacionais.

5.6. O prestador deverá assegurar que o veículo utilizado esteja devidamente regularizado perante os órgãos de trânsito competentes, possuindo documentação válida e em situação regular durante todo o período de execução dos serviços.

5.7. O veículo deverá possuir condições adequadas de segurança e funcionamento, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem falhas mecânicas, estruturais ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança da operação ou a qualidade do serviço prestado.

5.8. Sempre que solicitado pela Administração, o prestador deverá disponibilizar o veículo para vistoria ou verificação das condições de funcionamento, permitindo a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9. A execução dos serviços deverá observar as orientações da Administração quanto às rotas, localidades atendidas, pontos de captação e locais de distribuição da água, devendo o prestador atender às demandas operacionais definidas pelo setor responsável.

5.10. Durante a execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis ao transporte, armazenamento e distribuição de água destinada ao consumo humano, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como demais normas complementares expedidas pelo Ministério da Saúde, órgãos ambientais e autoridades sanitárias competentes.

5.10.1. Também deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como as normas ambientais aplicáveis à captação e utilização de recursos hídricos.



5.10.2. O prestador deverá assegurar que o transporte da água ocorra em reservatório apropriado para água potável, mantido em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, de modo a preservar a qualidade da água durante todo o processo de transporte e distribuição às comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde atendidas.

5.11. Os requisitos definidos neste Termo de Referência visam assegurar que o serviço seja prestado com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às necessidades da Administração Municipal e garantindo o adequado abastecimento de água potável às comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, destinado ao atendimento nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município, conforme demandas encaminhadas pela Administração.

6.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme necessidade da Administração, mediante solicitação do setor responsável, que indicará as localidades a serem atendidas, os pontos de captação e os locais de distribuição da água.

6.3. A contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista sempre que solicitado pela Administração, observando as rotas, horários e orientações operacionais definidas pelo setor competente do Município.

6.4. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao transporte e distribuição da água potável, incluindo deslocamento até o ponto de captação, carregamento, transporte e abastecimento nos locais indicados pela Administração.

6.5. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devendo o veículo utilizado estar em adequado estado de conservação, manutenção e higiene, especialmente no que se refere ao reservatório destinado ao transporte da água potável.

6.6. O controle da execução dos serviços será realizado pela Administração por meio do acompanhamento das rotas executadas, quilometragem percorrida e registros operacionais apresentados pela contratada, podendo ser utilizados instrumentos de verificação e fiscalização para comprovação da execução das atividades.

6.7. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da execução do serviço e do cumprimento das condições estabelecidas;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da regular execução das atividades e do atendimento às exigências contratuais.



6.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para proceder à correção das falhas identificadas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade da execução do objeto, nem a responsabiliza pelos prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações assumidas.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, civil ou ambiental.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção do veículo, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte e distribuição de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das rotas, das localidades atendidas e das condições operacionais do veículo utilizado, bem como registrar e relatar eventuais irregularidades observadas durante a prestação do serviço.

7.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar à contratada a adoção de providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução das atividades, garantindo o adequado atendimento das demandas do Município.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado ou prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

7.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico oficial para esse fim, desde que possibilite o registro e a comprovação das comunicações realizadas.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato ou para adoção de providências imediatas necessárias ao adequado atendimento das demandas do Município.



7.8. A Administração designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ser mantido registro próprio das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo informações sobre rotas realizadas, quilometragem percorrida, localidades atendidas e eventuais intercorrências verificadas durante a execução das atividades.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou falhas operacionais.

7.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização realizada pela Administração.

#### **VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

## **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da Administração, mediante solicitação do setor responsável, podendo ser convocados os prestadores devidamente credenciados para realização dos serviços de transporte e distribuição de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, observados os critérios operacionais definidos pela Administração.

### **9.3. DA HABILITAÇÃO**

#### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

I - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou

II - Registro comercial no caso de firma individual; ou

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

IV - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Da REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I - A licitante deverá apresentar Laudo de Inspeção Sanitária do tanque-pipa utilizado para transporte de água potável, emitido por órgão competente ou responsável técnico habilitado, atestando as condições adequadas de higiene, conservação e integridade do reservatório, bem como sua aptidão para o transporte de água destinada ao consumo humano

II - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido, do caminhão pipa que será utilizado na execução dos serviços.

III - Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida, do motorista responsável pela condução do veículo, em categoria compatível com o tipo de veículo a ser utilizado na execução do serviço.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), por quilometro rodado, conforme custos unitários constantes em anexo. A estimativa foi obtida mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, por meio de solicitação formal de cotação de preços, observados os parâmetros legais aplicáveis, de modo a assegurar que os valores utilizados como referência estejam compatíveis com os praticados no mercado.

#### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

007.001.20.608.55102108.33903900000 - Ficha: 800 - Fontes: 1500/1720/1708 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento sustentável)

004002.1236155042.044.33903900000 - Ficha: 281 - Fonte: 1500001001 (Secretaria Municipal de Educação)

005001.1012255052.059.33903900000 - Ficha: 405 - Fonte: 150000/1002 (Secretaria Municipal de Saúde)

#### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações do Contratante:



- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada;
- 12.1.2. Solicitar a execução dos serviços de transporte e distribuição de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município, conforme necessidade da Administração e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução dos serviços;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 12.1.8. Analisar e responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua apresentação;
- 12.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento administrativo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Executar os serviços de transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão pipa, conforme especificações, condições operacionais, rotas e localidades indicadas pela Administração Municipal, observando os padrões estabelecidos neste Termo de Referência;



- 13.1.2. Disponibilizar caminhão pipa em perfeitas condições de funcionamento, com capacidade mínima de **8.000 litros**, bem como motorista devidamente habilitado, assumindo integral responsabilidade pela operação do veículo durante a execução dos serviços;
- 13.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos operacionais;
- 13.1.4. Manter o reservatório do caminhão pipa em condições adequadas de **higiene, conservação e limpeza**, assegurando que o transporte da água ocorra de forma compatível com os padrões sanitários aplicáveis à água destinada ao consumo humano;
- 13.1.5. Observar as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável, especialmente as disposições da **Portaria GM/MS nº 888/2021**, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante;
- 13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;
- 13.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação;
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, falha mecânica ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- 13.1.12. Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa devidamente comprovada;
- 13.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- 13.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços;



13.1.15. Atender prontamente às orientações e determinações da Administração relativas à execução dos serviços;

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as normas de trânsito, sanitárias, ambientais e de segurança;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, cujo representante poderá acompanhar a execução dos serviços e determinar a correção de eventuais irregularidades verificadas.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
  - 1. Moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
  - 2. Moratória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 3. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Araçuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Barbara Nery Castro

Secretária Municipal de Administração



**ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026**

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Araçuaí/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Assinatura do licitante



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2026**

**ANEXO III  
MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça Rui Barbosa, 26 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.963.083/0001-17, neste ato representado pela Secretaria de Municipal de Administração a Sr<sup>a</sup>. Barbara Nery Castro, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CRENCIADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º. \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2026 - Credenciamento nº. 001/2026, Processo Licitatório nº. 029/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 029/2026 - Credenciamento nº. 001/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2026**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**3.2.1.** O prazo de validade;

**3.2.2.** A data da emissão;

**3.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**3.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**3.2.5.** O valor a pagar; e

**3.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente.

**3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** As especificações dos serviços a serem credenciados são: prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Os termos terão validade até 23/04/2027, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O CREDENCIADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

**6.2.** Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3.** O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**8.1.** As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**9.1.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. Assim, o CREDENCIADO reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

**10.1.** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº:



007.001.20.608.55102108.33903900000 - Ficha: 800 - Fontes: 1500/1720/1708 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento sustentável)

004002.1236155042.044.33903900000 - Ficha: 281 - Fonte: 1500001001 (Secretaria Municipal de Educação)

005001.1012255052.059.33903900000 - Ficha: 405 - Fonte: 150000/1002 (Secretaria Municipal de Saúde)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

**15.1.** O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**16.1.** O CREDENCIADO reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**18.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

.....  
..... - CPF nº. ....

**CRENCIADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, apresentando os estudos necessários à análise da demanda administrativa abaixo descrita. O objetivo principal consiste em examinar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade identificada pela Administração Municipal de Araçuaí/MG quanto ao atendimento das comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG que dependem do fornecimento complementar de água potável, especialmente em períodos de estiagem ou em situações em que o abastecimento regular se mostra insuficiente para atender às necessidades básicas da população. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar busca avaliar os aspectos operacionais, logísticos e administrativos envolvidos no atendimento dessas localidades, considerando as particularidades territoriais do município, a dispersão geográfica das comunidades, rurais unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG e a necessidade de garantir o acesso contínuo à água potável, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde da população.

#### II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir o abastecimento de água potável às comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG do Município de Araçuaí/MG, especialmente em períodos de estiagem prolongada ou em localidades onde o sistema regular de abastecimento não atende de forma contínua e suficiente às necessidades básicas da população.

2.2. O Município possui extensa área territorial e diversas comunidades rurais dispersas geograficamente, muitas das quais enfrentam limitações estruturais relacionadas ao acesso à água potável, seja em razão da inexistência de sistemas permanentes de abastecimento, seja pela redução da disponibilidade hídrica em determinadas épocas do ano. Nessas circunstâncias, torna-se necessária a adoção de medidas operacionais que possibilitem o fornecimento complementar de água não apenas às famílias residentes nessas localidades, mas também às unidades escolares e unidades de saúde situadas na zona rural e em áreas com abastecimento irregular, de modo a assegurar condições mínimas de subsistência, higiene e saúde pública. Destaca-se que a garantia do abastecimento de água nas unidades escolares é essencial para o adequado funcionamento das atividades educacionais, preparo da merenda e manutenção das condições sanitárias, enquanto, nas unidades de saúde, a disponibilidade de água é indispensável para a realização de atendimentos, procedimentos básicos, limpeza e controle de infecções. Dessa forma, o atendimento por meio de caminhão pipa configura-se como solução indispensável para suprir, de forma contínua e eficiente, as demandas dessas localidades e equipamentos públicos, especialmente em períodos de estiagem, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a proteção da saúde da população.



**2.3.** O problema a ser enfrentado, sob a perspectiva do interesse público, consiste na insuficiência ou interrupção do abastecimento de água em determinadas comunidades rurais, bem como em unidades escolares e unidades de saúde localizadas em áreas com atendimento irregular, situação que pode comprometer diretamente o bem-estar da população, as condições sanitárias básicas e o funcionamento regular das atividades essenciais nessas localidades.

**2.4.** Entre os principais atores envolvidos na solução dessa demanda encontram-se a Administração Municipal, responsável pela organização e execução das ações de apoio ao abastecimento hídrico; as Secretarias Municipais competentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde, educação e infraestrutura, responsáveis pela coordenação das atividades operacionais; bem como os moradores das comunidades rurais e os usuários dos serviços públicos essenciais, que dependem da continuidade do fornecimento de água para atendimento de necessidades básicas.

**2.5.** Nesse contexto, a Administração Pública busca assegurar condições adequadas para o atendimento dessas comunidades e equipamentos públicos, promovendo medidas que permitam manter a regularidade do abastecimento de água potável, especialmente em períodos de maior escassez hídrica. Tal atuação é fundamental para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares, a adequada prestação dos serviços de saúde e a preservação das condições mínimas de higiene e salubridade, contribuindo diretamente para a proteção da saúde da população e para a efetivação de direitos básicos relacionados ao acesso à água.

**2.6.** Os resultados esperados com o atendimento dessa necessidade consistem na ampliação da capacidade de resposta do Município diante de situações de escassez hídrica; na redução dos impactos decorrentes da interrupção ou insuficiência do abastecimento regular de água nas comunidades rurais, unidades escolares e unidades de saúde; e no fortalecimento das ações de apoio à população, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos, continuidade das atividades essenciais e proteção do interesse coletivo.

### **III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)**

**3.1.** Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

**4.1.** Para que a necessidade pública identificada seja adequadamente atendida, entende-se necessário que a solução a ser contratada contemple a disponibilização de veículo apropriado para o transporte e distribuição de água potável às comunidades rurais, bem como às unidades escolares e unidades de saúde do Município de Araçuaí/MG, observando requisitos técnicos, operacionais e sanitários compatíveis com a natureza do serviço a ser prestado.

**4.2.** O atendimento da demanda exige a utilização de caminhão pipa com capacidade operacional de 8.000 mil litros compatível com as rotas e distâncias existentes entre os pontos de captação e os locais atendidos, devendo o veículo apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, a fim de garantir a continuidade das atividades e a regularidade no abastecimento de água.

**4.3.** O reservatório utilizado para o transporte da água deverá ser apropriado para essa finalidade, em condições adequadas de conservação, limpeza e higienização, de modo a preservar a qualidade



da água transportada e evitar riscos de contaminação. Deverão ser observadas, ainda, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao transporte e à distribuição de água destinada ao consumo humano.

**4.4.** A execução do serviço deverá contemplar a disponibilização de motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo, sendo de responsabilidade da contratada a operação, manutenção e garantia das condições de funcionamento do caminhão utilizado, assegurando que o atendimento às comunidades rurais, unidades escolares e unidades de saúde ocorra com regularidade, segurança e eficiência.

**4.5.** Considerando as características geográficas do município e a dispersão das comunidades rurais e equipamentos públicos atendidos, a solução deverá permitir deslocamentos frequentes por estradas vicinais e vias rurais, exigindo que o veículo apresente condições adequadas para circulação nesses locais, de forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço mesmo em situações adversas.

**4.6.** Deverão ser observados, ainda, requisitos relacionados à rastreabilidade e ao controle das atividades executadas, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos, das rotas percorridas e da execução dos serviços, bem como a adequada fiscalização por parte da Administração Pública.

**4.7.** No que se refere às práticas de sustentabilidade, a execução das atividades deverá observar o uso responsável dos recursos naturais, a prevenção de desperdícios e a adoção de procedimentos que reduzam impactos ambientais, especialmente no que se refere à captação, ao transporte e à distribuição da água, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da gestão sustentável dos recursos públicos.

## **V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)**

**5.1.** A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas informações levantadas pela Administração Municipal acerca da demanda de abastecimento de água potável nas comunidades rurais, bem como nas unidades escolares e unidades de saúde do Município de Araçuaí/MG, considerando as características territoriais do município, as distâncias médias percorridas para atendimento das localidades e a frequência com que o serviço é realizado para suprir situações de escassez hídrica.

**5.2.** Para a definição dos quantitativos, foram analisadas as rotas normalmente percorridas para atendimento das comunidades rurais e dos equipamentos públicos essenciais, bem como a quilometragem média necessária para o deslocamento entre os pontos de captação de água e os locais atendidos. A partir dessas informações, estimou-se uma média anual, considerando o atendimento contínuo das comunidades, unidades escolares e unidades de saúde, especialmente durante os períodos de maior necessidade hídrica, a partir disso foi projetada uma estimativa de km ao longo de 12 (doze) meses, resultou no quantitativo estimado anual destinado ao atendimento da demanda municipal, contemplando tanto as comunidades rurais quanto a manutenção do funcionamento regular das unidades escolares e dos serviços de saúde.

**5.4.** Ressalta-se que a estimativa considerou, ainda, variações sazonais na demanda, especialmente em decorrência de períodos de estiagem, bem como a possibilidade de ampliação do atendimento a novas localidades e unidades públicas, sendo adotada margem de segurança com o objetivo de evitar descontinuidade na prestação do serviço.



5.4. Assim, entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo estimado:

Item	Especificação	Und.	Quantidade
01	Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço	km	250.000

5.5. Ressalta-se que o quantitativo estimado foi definido com base em informações operacionais levantadas junto aos setores responsáveis pela execução das atividades, bem como na análise das rotinas administrativas relacionadas ao atendimento das comunidades rurais, constituindo-se como parâmetro para planejamento da contratação e para dimensionamento adequado da solução a ser adotada.

5.6. Destaca-se, ainda, que a estimativa de quantitativos tem por objetivo garantir a adequada previsão da demanda administrativa, evitando tanto a insuficiência de atendimento às comunidades quanto o comprometimento indevido dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento nas contratações públicas.

## VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as possíveis alternativas existentes para atendimento da necessidade pública relacionada ao abastecimento complementar de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, analisando-se as soluções disponíveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6.2. A partir da análise das práticas adotadas por outros municípios com características territoriais semelhantes, especialmente em regiões sujeitas a períodos recorrentes de estiagem, verifica-se que o atendimento de demandas relacionadas ao abastecimento emergencial ou complementar de água em áreas rurais costuma ocorrer por meio de diferentes estratégias administrativas e operacionais.

6.3. Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda administrativa:

6.3.1. Execução direta pelo próprio município, mediante utilização de veículos pertencentes à frota municipal e servidores próprios para realização das atividades de captação, transporte e distribuição de água nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde.



**6.3.2.** Contratação de prestação de serviços por meio de procedimento licitatório competitivo, com seleção de fornecedor ou empresa responsável pela execução das atividades relacionadas ao transporte e distribuição de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde atendidas.

**6.3.3.** Contratação mediante procedimento de credenciamento, possibilitando o cadastramento de interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, permitindo a disponibilização de prestadores aptos à execução das atividades conforme a necessidade operacional do município.

**6.4.** A alternativa consistente na execução direta pelo município apresenta limitações operacionais relevantes, sobretudo em razão da necessidade de disponibilidade contínua de veículos apropriados, manutenção permanente da frota, custos relacionados à aquisição e manutenção de caminhões pipa, além da necessidade de estrutura administrativa e operacional para gestão das atividades. Em muitos casos, a frota municipal não dispõe de quantidade suficiente de veículos ou apresenta limitações técnicas para atendimento integral da demanda existente.

**6.5.** A contratação por meio de procedimento licitatório competitivo representa alternativa viável sob o ponto de vista jurídico e administrativo, permitindo a seleção de fornecedor para execução das atividades. Entretanto, essa alternativa pode apresentar menor flexibilidade operacional em situações de aumento repentino da demanda ou necessidade de ampliação temporária da capacidade de atendimento, especialmente em cenários de escassez hídrica que exigem respostas mais rápidas da Administração Pública.

**6.6.** A alternativa relacionada ao credenciamento de prestadores apresenta como característica a possibilidade de formação de um cadastro de interessados aptos a executar os serviços, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração. Esse modelo pode contribuir para ampliar a disponibilidade de prestadores e permitir maior flexibilidade na organização das atividades de abastecimento, especialmente em localidades com ampla extensão territorial e dispersão geográfica das comunidades atendidas.

**6.7.** Diante da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que todas apresentam viabilidade jurídica e operacional em determinados contextos administrativos, cabendo à Administração avaliar, nas etapas subsequentes do planejamento da contratação, qual solução apresenta maior aderência às necessidades operacionais do município, bem como melhores condições de eficiência, economicidade e continuidade do atendimento às comunidades rurais.

## **VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

**7.1.** A estimativa de valores da contratação foi elaborada com base em levantamento preliminar de mercado, realizado a partir da análise de contratações similares efetuadas por outros entes públicos, especialmente municípios com características territoriais e operacionais semelhantes às do Município de Araçuaí/MG, que também realizam o abastecimento de água potável em comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG por meio de caminhão pipa.



7.2. Para definição do valor de referência, foram considerados parâmetros obtidos em processos administrativos e contratações públicas disponíveis em bases oficiais de consulta e em registros de contratações realizadas por administrações municipais para prestação de serviços da mesma natureza, observando-se as condições operacionais, a capacidade mínima do veículo e a forma de execução do serviço.

7.3. A análise dessas contratações permitiu identificar valores praticados para serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão pipa, considerando a remuneração por quilômetro percorrido, metodologia frequentemente utilizada em contratações dessa natureza em razão das características operacionais do serviço.

7.4. Considerando os quantitativos estimados no presente Estudo Técnico Preliminar e os parâmetros médios identificados nas contratações analisadas, foram definidos os seguintes valores referenciais para fins de planejamento da contratação:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	V. unit. Médio	V. Total Médio
01	Credenciamento de interessados para prestação de serviços de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço, incluindo disponibilização de motorista, operação do veículo e demais encargos necessários à execução do serviço	KM	250.000	R\$9,90	R\$ 2.475.000,00
Valor Total					R\$ 2.475.000,00

## VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado, a solução considerada mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação de prestação de serviços de caminhão pipa destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, considerando as características territoriais do município, a dispersão geográfica das localidades atendidas e a necessidade de atendimento contínuo da população em situações de escassez hídrica.



**8.2.** A solução envolve a disponibilização de veículo apropriado para o transporte e distribuição de água potável, com capacidade operacional compatível com as rotas e distâncias existentes entre os pontos de captação e as comunidades atendidas, devendo o veículo apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança para execução das atividades.

**8.3.** A execução do serviço deverá contemplar todos os elementos necessários ao adequado atendimento da demanda administrativa, incluindo a disponibilização de motorista habilitado, a operação do veículo, a manutenção preventiva e corretiva, bem como os insumos e encargos necessários à execução das atividades, de forma a garantir a continuidade do abastecimento e a regularidade na prestação do serviço.

**8.4.** Considerando que a demanda está relacionada ao transporte e distribuição de água destinada ao consumo humano, deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis ao armazenamento e transporte de água potável, garantindo que o reservatório utilizado no veículo esteja em condições adequadas de higiene, conservação e utilização para essa finalidade.

**8.5.** A solução deverá contemplar, ainda, condições que permitam à Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades executadas, possibilitando o controle da execução do serviço, o monitoramento dos deslocamentos realizados e a verificação do cumprimento das rotas e das demandas de abastecimento nas comunidades rurais atendidas.

**8.6.** Sob o ponto de vista operacional e econômico, a adoção de solução baseada na contratação de serviços de caminhão pipa apresenta vantagens relacionadas à flexibilidade de atendimento das comunidades, à possibilidade de adaptação das rotas conforme a necessidade da Administração e à redução de custos associados à aquisição, manutenção e gestão direta de frota própria de veículos destinados a essa finalidade.

**8.7.** Dessa forma, a solução proposta busca assegurar condições adequadas para o atendimento das comunidades rurais que dependem do abastecimento complementar de água potável, contribuindo para a continuidade das ações de apoio à população, para a preservação das condições sanitárias básicas e para a promoção do interesse público no âmbito da Administração Municipal.

## **IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

**9.1.** A análise acerca da possibilidade de parcelamento da contratação deve considerar a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e os impactos operacionais decorrentes da eventual divisão da solução em partes distintas.

**9.2.** No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços de caminhão pipa destinado ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG do Município de Araçuaí/MG, atividade que demanda padronização das condições de execução, uniformidade dos requisitos técnicos e definição objetiva dos parâmetros operacionais do serviço.

**9.3.** Dessa forma, o objeto apresenta natureza indivisível do ponto de vista técnico-administrativo, uma vez que a divisão em múltiplos itens ou lotes distintos não agregaria ganhos operacionais ou



econômicos à Administração, podendo, ao contrário, gerar maior complexidade na gestão da contratação, na fiscalização dos serviços e na organização das rotas de abastecimento.

9.4. Ressalta-se, entretanto, que a ausência de parcelamento do objeto não impede a participação de múltiplos prestadores na execução dos serviços, uma vez que o modelo de contratação adotado permite o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a formação de um cadastro de prestadores aptos à execução das atividades.

9.5. Nesse contexto, a pluralidade de prestadores decorre da própria natureza do procedimento adotado, que admite o credenciamento simultâneo de diversos interessados, garantindo maior disponibilidade operacional para atendimento das demandas do município, especialmente em situações de aumento da necessidade de abastecimento de água nas comunidades rurais.

9.6. Assim, conclui-se que o objeto deverá ser estruturado em item único, sem parcelamento, mantendo-se a padronização das condições de execução do serviço, ao mesmo tempo em que se preserva a possibilidade de participação de múltiplos prestadores por meio do credenciamento, em observância aos princípios da eficiência administrativa, da competitividade e do interesse público.

## **X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

**10.1.** Pretende-se, com a contratação, assegurar condições adequadas para o abastecimento de água potável nas comunidades rurais unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, especialmente em situações de escassez hídrica ou insuficiência do sistema regular de abastecimento, garantindo o atendimento às necessidades básicas da população residente nessas localidades.

10.2. A solução a ser adotada busca ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal para atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento complementar de água potável, permitindo maior eficiência na execução das atividades de transporte e distribuição de água nas comunidades rurais.

10.3. Entre os principais resultados esperados com a contratação destacam-se a continuidade das ações de abastecimento em localidades que enfrentam limitações no acesso à água, a redução dos impactos decorrentes de períodos de estiagem prolongada e a melhoria das condições sanitárias da população atendida.

10.4. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução permitirá que a Administração disponha de estrutura operacional adequada para atendimento das demandas emergenciais ou sazonais relacionadas ao abastecimento de água, sem a necessidade de ampliação permanente da frota municipal ou da estrutura administrativa destinada a essa atividade.

10.5. Do ponto de vista da economicidade, espera-se que a solução adotada contribua para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que a Administração utilize serviços disponíveis no mercado para atendimento de necessidades específicas, evitando custos relacionados à aquisição, manutenção e gestão direta de veículos destinados exclusivamente a essa finalidade.



10.6. Também se busca, com a adoção da solução proposta, assegurar maior regularidade e eficiência na prestação dos serviços de apoio às comunidades rurais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a promoção de condições adequadas de saúde pública, higiene e bem-estar nas localidades atendidas.

10.7. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao fortalecimento da capacidade de resposta da Administração Municipal diante de situações de escassez hídrica, à garantia de acesso à água potável para as comunidades rurais e à promoção do interesse público por meio da prestação eficiente e contínua de serviços essenciais à população.

## **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar algumas providências administrativas necessárias para assegurar a adequada organização e execução das atividades relacionadas ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG

11.2. Entre as providências a serem adotadas, destaca-se a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, os quais deverão acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução das atividades.

11.3. A Administração deverá também organizar, por meio do setor responsável, o planejamento das rotas e das localidades a serem atendidas, definindo os pontos de captação e distribuição de água, bem como os critérios operacionais para acionamento dos serviços conforme a necessidade das comunidades rurais.

11.4. Deverão ser estabelecidos, ainda, procedimentos administrativos para registro e controle das atividades executadas, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos realizados e a verificação do atendimento das demandas de abastecimento nas comunidades contempladas.

11.5. Ressalta-se que não serão necessárias adequações estruturais ou instalações específicas por parte da Administração para a execução do objeto, uma vez que os serviços serão realizados diretamente nas comunidades rurais do município, utilizando veículos e estrutura operacional disponibilizados pelos prestadores contratados.

11.6. Dessa forma, as providências prévias concentram-se principalmente na organização administrativa e na definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, garantindo que a execução do serviço ocorra de forma adequada, eficiente e em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

12.1. Para fins de planejamento da contratação, procedeu-se à análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar técnica ou economicamente na execução da solução pretendida.



12.2. Verifica-se que a execução do serviço de abastecimento de água potável nas comunidades rurais do Município de Araçuaí/MG não depende diretamente de outras contratações específicas para seu funcionamento, uma vez que os prestadores contratados deverão disponibilizar toda a estrutura necessária para execução das atividades, incluindo veículo apropriado, motorista e demais condições operacionais indispensáveis à prestação do serviço.

12.3. Entretanto, a solução apresenta relação com outras ações e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal no âmbito da gestão de recursos hídricos e das políticas públicas voltadas ao atendimento das comunidades rurais, especialmente aquelas relacionadas ao abastecimento de água e ao atendimento de demandas emergenciais decorrentes de períodos de estiagem.

12.4. Essas ações podem envolver programas municipais ou iniciativas voltadas à melhoria da infraestrutura de abastecimento de água nas localidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG, tais como manutenção de reservatórios comunitários, perfuração de poços ou outras medidas destinadas à ampliação do acesso à água potável, abastecimentos de unidades escolares e unidades de ponte de Saúde. Todavia, tais iniciativas não configuram condição indispensável para a execução da solução ora analisada.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apresenta dependência direta de outras contratações para sua execução, embora possa guardar relação com outras ações administrativas voltadas à gestão do abastecimento de água no município, as quais, contudo, não interferem na viabilidade ou na execução do objeto da contratação.

### **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

13.1. A execução dos serviços relacionados ao transporte e abastecimento de água potável por meio de caminhão pipa pode gerar impactos ambientais indiretos, principalmente em razão da circulação de veículos em estradas rurais, do consumo de combustível e da utilização de recursos hídricos para atendimento das comunidades.

13.2. Entre os possíveis impactos ambientais associados à execução das atividades destacam-se a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis pelos veículos utilizados no transporte da água, o desgaste das vias rurais em razão do tráfego recorrente e o uso de recursos hídricos que devem ser captados de forma responsável e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

13.3. Como medida preventiva, deverá ser observado que a captação da água destinada ao abastecimento das comunidades ocorra em locais devidamente autorizados ou apropriados para essa finalidade, garantindo-se que a utilização do recurso hídrico não comprometa a disponibilidade ambiental ou a qualidade da água destinada ao consumo humano.

13.4. Também deverão ser adotadas práticas adequadas de manutenção dos veículos utilizados na execução do serviço, de forma a assegurar condições adequadas de funcionamento, reduzir a emissão de poluentes e prevenir vazamentos de combustíveis ou lubrificantes que possam causar danos ao meio ambiente.



13.5. Durante a execução das atividades, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, bem como as boas práticas relacionadas ao uso racional dos recursos naturais, à prevenção de desperdícios e à preservação das condições ambientais das áreas atendidas.

13.6. Considerando a natureza do objeto da contratação, não se verificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços, desde que observadas as medidas preventivas mencionadas e respeitada a legislação ambiental vigente, contribuindo-se, inclusive, para impactos sociais positivos relacionados à garantia de acesso à água potável para as comunidades rurais atendidas.

#### **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos provenientes de transferências voluntárias da União, tais como convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

14.2. Dessa forma, a contratação deverá observar as normas gerais aplicáveis às contratações públicas, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas que regem a Administração Pública e a execução de serviços de interesse coletivo no âmbito municipal.

14.3. Ressalta-se que, caso durante a execução contratual venha a ocorrer a utilização de recursos provenientes de transferências federais vinculadas ao objeto, deverão ser observadas também as normas e regulamentos específicos aplicáveis às contratações realizadas com recursos da União, bem como eventuais exigências previstas nos instrumentos de transferência firmados com a Administração Pública Federal.

#### **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

15.1. Pelo exposto, considerando as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, administrativa e econômica, mostrando-se adequada para o atendimento da necessidade pública relacionada ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais, unidades escolares e Unidades de Saúde do Município de Araçuaí/MG do Município de Araçuaí/MG.

15.2. A análise da necessidade demonstrou a existência de demanda concreta relacionada ao fornecimento complementar de água potável em localidades que enfrentam limitações no abastecimento regular, especialmente em períodos de estiagem, situação que exige a adoção de medidas operacionais capazes de garantir condições mínimas de acesso à água para a população residente nessas comunidades.

15.3. O levantamento de mercado evidenciou a existência de prestadores aptos à execução do serviço, bem como parâmetros de referência compatíveis com as condições operacionais necessárias para o atendimento da demanda municipal, permitindo a definição de estimativas de valores adequadas para fins de planejamento da contratação.



15.4. As análises realizadas também demonstraram que a solução proposta apresenta aderência às práticas de mercado, além de possibilitar maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos destinados à execução das atividades de abastecimento de água nas comunidades rurais.

15.5. Ademais, a contratação mostra-se compatível com as condições administrativas do município, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos para sua realização, desde que observadas as normas aplicáveis às contratações públicas e os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

15.6. Por fim, destaca-se que a contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do município para a execução do objeto durante o período estimado de vigência, em conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária da Administração Pública.

15.7. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução analisada apresenta condições adequadas para atender ao interesse público, garantindo o abastecimento de água potável às comunidades rurais e contribuindo para a promoção de melhores condições de saúde, higiene e qualidade de vida da população atendida.

## **XVI. ANEXOS**

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo 1 - Pesquisa de preços

## **XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Barbara Nery Castro – Secretária Municipal de Administração

**Barbara Nery Castro**

**Secretaria Municipal de Administração**